



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 490/2018

Dê-se a seguinte redação retificadora à alínea "a", inciso I, do art. 10 do Projeto de Lei nº 490/2018:

Art. 10 — Para a prestação do serviço, os veículos deverão:

I — estar devidamente cadastrados no OTIR, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV - , licenciado, exclusivamente, no município de Belo Horizonte;

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

ORLEI
1º VICE – PRESIDENTE
VEREADOR DE BELO HORIZONTE
AVANTE

